

07 de julho de 2023

Para: Sr. Diretor-Presidente  
De: Departamento de Licitações e Compras - DELIC

**Ref.: Impugnação ao edital PE-016/2023 – Locação de 1 (um) equipamento completo para hidrojateamento de alta pressão, incluindo motorista e operador, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.**

A empresa L.C.G. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, tempestivamente apresentou impugnação ao Edital em referência, conforme consta no Processo 630/2023, alegando em apertada síntese e solicitando:

- “ a) exclusão da possibilidade de participação de Cooperativas no Pregão Eletônico PE/016/2023, (itens 8.21 e 8.22 do Edital);
- b) inclusão dos necessários requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira para participação no certame;
- c) inclusão da REACTUAÇÃO dos itens relativos à mão-de-obra, eis que somente previsto o REAJUSTE indistinto do preço contratual;
- d) inclusão de cláusula de MATRIZ DE RISCO;
- e) inclusão de obrigação ao licitante vencedor de apresentar planilha pormenorizada dos custos e despesas, conforme anexos que deverão ser disponibilizados pela Administração Pública já como anexo dos instrumentos jurídicos do certame.”

Levada a impugnação ao Departamento Jurídico- DEJUR, para análise e após reunião havida com a Unidade requisitante (Departamento de Apoio à Limpeza Pública – DEAP), decidimos:

1. Acompanhar o parecer do DEJUR , às fls. 16 a 39 do Processo 630/2023, referente ao item “a”, cujo assunto impugnado (exclusão de participação de cooperativa) já havia sido objeto de parecer em processo precedente (PE/002/2021 – Locação de 01

(um) caminhão basculante médio ou semipesado com motorista), ora juntado às fls. 41-48, não sendo acolhida a impugnação.

Tal entendimento já foi ratificado conforme resposta incluída no sistema licitações-e do Banco do Brasil, - Comunicado nº 01, - pergunta 8.

2. Não acolher o solicitado no item “b”, considerando que as exigências Editalícias são prerrogativas da PRODESAN, e estas atendem ao objeto, devendo a empresa vencedora apresentar documentação comprobatória de suas capacidades jurídica, fiscal e técnica exigidas.

3. Não acolher o solicitado no item “c”, pois como bem dito pelo impugnante, o objeto trata-se de uma contratação híbrida e não exclusiva de mão-de-obra, sendo possível prever cálculos de variação salarial dos empregados com vínculo trabalhista. A forma de reajuste já está prevista no Edital.

4. Acompanhar o parecer do DEJUR, no tocante ao item “d”, cláusula de MATRIZ DE RISCO, pelos argumentos lá expostos;

5. Quanto ao item “e” já foi objeto de questionamento respondido por meio do comunicado nº 1, pergunta 12. Não merecendo acolhida.

Assim, opinamos por considerar improcedente a impugnação apresentada, submetendo a superior consideração de V.Sa. mantendo o Edital e a data de abertura do certame, prevista para o dia 12/07/2023 às 9 horas.

Lucas Medeiros Rodrigues de Souza  
Pregoeiro

Mary Christine da Silva Santos  
Departamento de Licitações e Compras - DELIC